

**LEI Nº. 2703, DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

Cria cargos do magistério e autoriza contratação por tempo determinado, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos e autorizadas as contratações de servidores do magistério para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme quantitativo, denominação e vencimento abaixo:

| QUANT | DENOMINAÇÃO DO CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|-------|----------------------|------------------|
| 50    | Professor MaE-1      | 524,41           |
| 30    | Professor MaE-2      | 778,12           |
| 10    | TpE-2                | 778,12           |

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto conclui-se o processo seletivo que está em curso mediante concurso público;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

**Art. 3º.** As contratações previstas nesta Lei serão feitas por um período de até 06 (seis) meses.

**Art. 4º.** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV - por ineficiência no desempenho do cargo.

**Art. 6º.** O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90 e demais legislação específica dos servidores de Educação.

**Art. 7º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Art. 8º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado proceder à suplementação de verbas por Decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e dos Recursos Humanos**